



ADMINISTRAÇÃO INTERNA, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA E AGRICULTURA

Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, da Secretária de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território.

Despacho n.º 7109-A/2021

Sumário: Constituição de 47 Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, contempla um novo instrumento jurídico designado de «áreas integradas de gestão da paisagem» (AIGP), com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agrícolas e florestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas.

O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, estabelece o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP) através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e das AIGP, que sujeitam determinadas áreas com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris, com o objetivo de garantir maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas. Essas intervenções configuram operações integradas de gestão da paisagem (OIGP), que definem, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.

As AIGP são dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional, e têm por base uma metodologia e enquadramento regulamentar e financeiro próprios, nas diferentes fases do processo de constituição e operacionalização: planeamento, governança, propriedade rústica e apoios. O modelo preconizado é orientado para comunidades locais concretas, na medida em que a sua constituição depende da adesão dos produtores e proprietários, pelo que o envolvimento dos interlocutores locais, como as autarquias, principalmente nos contextos rurais despovoados e envelhecidos, são fator indispensável para credibilizar e convencer os proprietários a aderirem a modelos de gestão coletiva.

Nos termos do artigo 13.º do RJRP, a constituição de uma AIGP pode ser promovida pelo Estado, por autarquias locais, por organizações de produtores florestais e agrícolas, por cooperativas, por associações locais, por entidades gestoras de baldios e por organismos de investimento coletivo.

Esta iniciativa concretiza-se através de uma proposta enviada à Direção-Geral do Território (DGT), acompanhada de memória descritiva e justificativa, planta com a delimitação da área a intervencionar, proposta de modelo de gestão, com indicação da entidade gestora já constituída ou a natureza jurídica da entidade a constituir, e indicação do prazo de apresentação da OIGP.

A proposta está sujeita a parecer da DGT, a apresentar ao membro do Governo responsável pelo ordenamento do território no prazo de 30 dias. Quando a constituição da AIGP não seja da iniciativa das autarquias locais nem do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), devem ser ouvidos os municípios das áreas abrangidas pela intervenção, audiência essa que foi devidamente promovida pela DGT.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJRP, a AIGP é constituída no âmbito de um PRGP ou por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas, do ordenamento do território, da agricultura e do desenvolvimento rural

e, caso integre áreas classificadas, também pelo membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o despacho de constituição da AIGP contém a delimitação territorial da AIGP e indica a entidade gestora responsável pela OIGP, quando a respetiva proposta indique uma entidade gestora já constituída, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo regime, bem como os programas de apoio público disponíveis.

O despacho de constituição da AIGP é publicado no *Diário da República* através da plataforma de submissão automática a funcionar junto da DGT e publicitada mediante anúncio em sítio na Internet da DGT, do ICNF, I. P., e das autarquias locais das áreas territoriais abrangidas, caducando, no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente OIGP.

Na sequência da constituição da AIGP, e a fim de possibilitar o desenvolvimento das ações necessárias à concretização do projeto de transformação da paisagem, é celebrado um contrato-programa entre a entidade gestora, a DGT e o ICNF, I. P., com vista ao apoio à instalação e funcionamento daquela entidade, garantindo a capacitação técnica adequada e os meios materiais necessários para assegurar a mobilização e apoio aos proprietários dos prédios rústicos e a operacionalização das ações no terreno tendentes à concretização da OIGP. Nas situações em que a entidade promotora, prevista no n.º 1 do artigo 13.º do RJRP, indique uma entidade gestora ainda a constituir, prevê-se a celebração de um contrato-programa inicial entre a entidade promotora, a DGT e o ICNF, I. P., para o desenvolvimento das ações preparatórias de constituição da OIGP ao qual se segue o contrato-programa com entidade gestora entretanto constituída, para realização das tarefas de concretização da OIGP, dando assim seguimento ao trabalho desenvolvido ao abrigo do contrato-programa com a entidade promotora.

Tendo presente o papel fundamental dos municípios na execução do sistema de informação cadastral simplificada regulado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na sua redação atual, a atribuição de apoio à execução de trabalhos para a integração de prédios na carta cadastral será dirigida ao município. Assim, sempre que não exista cadastro predial ou cadastro geométrico da propriedade rústica, os municípios da área da AIGP assumem a responsabilidade pela execução das operações de cadastro predial, no âmbito dos contratos-programa referidos no parágrafo anterior, em complemento dos projetos por aqueles desenvolvidos no âmbito do sistema de informação cadastral simplificada.

Para este efeito, no âmbito do investimento com o código RE-C08-i01, designado por «Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis», enquadrado na Componente «C08 — Florestas» do Plano de Recuperação e Resiliência, encontra-se prevista a atribuição de apoios à constituição de entidade gestora de OIGP e aos investimentos de curto prazo previstos na OIGP no valor de 220 milhões de euros, bem como o recurso a apoios no âmbito dos instrumentos financeiros da Política Agrícola Comum 2023-2027 e do Fundo Ambiental, para as ações de gestão e manutenção, incluindo a remuneração dos serviços de ecossistemas, a médio e longo prazo (até 20 anos).

Atendendo ao elevado número de propostas de AIGP recebidas e à limitação dos recursos disponíveis revelou-se necessário o estabelecimento de critérios de análise e seleção das propostas de AIGP, de acordo com as finalidades que assistem à constituição destas áreas.

Estes critérios foram objeto de homologação pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, através do despacho de 17 de junho de 2021 e são publicados em anexo ao presente despacho.

Foi determinada a avaliação, numa primeira fase, de todas as propostas de AIGP apresentadas até 8 de maio de 2021, sem prejuízo da urgência na avaliação de todas as propostas de AIGP pendentes relativas a concelhos cuja área ardida entre 2015 e 2019 tenha sido superior a 65 % do território do concelho, que foram assim igualmente incluídas nesta primeira fase.

Em conformidade com estes critérios, a DGT elaborou o parecer, ouvido o ICNF, I. P., sobre as propostas de AIGP, enumerando as que merecem parecer desfavorável e hierarquizando as propostas que merecem parecer favorável, de acordo com os critérios de análise e seleção adotados para o efeito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem, a Ministra da Modernização do

Estado e da Administração Pública, a Ministra da Agricultura, a Secretária de Estado da Administração Interna, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 798/2020, de 21 de janeiro, do Ministro da Administração Interna, e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na subalínea *xviii*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149A/2019, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11561/2020, de 23 de novembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e com os fundamentos constantes no parecer emitido pela Direção-Geral do Território, aduzidos de acordo com os critérios de análise e seleção estabelecidos no anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante, são constituídas as seguintes 47 áreas integradas de gestão da paisagem:

- a) «Alva e Alvoco», com a área de 1239,5 ha, promovida pela Associação Florestal da Beira Serra (CAULE) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF Alva e Alvoco;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p26_a_Alva_e_Alvoco.jpg
- b) «Alvares», com a área de 1232,7 ha, promovida pela Associação Florestal do Concelho de Góis e tendo por entidade gestora a EG da ZIF da Ribeira do Sinhel;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p10_b_Alvares.jpg
- c) «Amêndoa», com a área de 2073,5 ha, promovida pela Associação Florestal de Mação (AFLOMAÇÃO) e tendo por entidade gestora EG da ZIF de Aldeia de Eiras;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p65_c_Amendoa.jpg
- d) «Castelo», com a área de 2096,6 ha, promovida pela Associação Florestal de Mação (AFLOMAÇÃO) e tendo por entidade gestora EG da ZIF Castelo;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p71A_d_Castelo.jpg
- e) «Envedos», com a área de 2020,5 ha, promovida pela Associação Florestal de Mação (AFLOMAÇÃO) e tendo por entidade gestora EG da ZIF de São José das Matas;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p68_e_Envedos.jpg
- f) «Moura Alva», com a área de 1096,3 ha, promovida pela Associação Florestal da Beira Serra (CAULE) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF Moura Alva;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p28_f_Moura_Alva.jpg
- g) «Ortiga», com a área de 1939,5 ha, promovida pela Associação Florestal de Mação (AFLOMAÇÃO) e tendo por entidade gestora EG da ZIF de Ortiga;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p70_g_Ortiga.jpg
- h) «Penhascoso», com a área de 2033,4 ha, promovida pela Associação Florestal de Mação (AFLOMAÇÃO) e tendo por entidade gestora EG da ZIF Penhascoso Norte;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p71_h_Penhascoso.jpg
- i) «Serra da Estrela Sul», com a área de 1704,2 ha, promovida pela Associação Florestal da Beira Serra (CAULE) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF Serra da Estrela Sul;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p27_i_Serra_Estrela_Sul.jpg
- j) «ZIF da Baixa da Lombada», com a área de 1540,6 ha, promovida pela Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (APATA) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF da Baixa da Lombada;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p18_j_ZIF_Baixa_Lombada.jpg
- k) «ZIF Freixo de Espada à Cinta», com a área de 2195,0 ha, promovida pela Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (APATA) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF de Freixo de Espada à Cinta;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p20_k_ZIF_Freixo_Espada_Cinta.jpg
- l) «ZIF Jales», com a área de 4612,9 ha, promovida pela Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar (AguiarFloresta) e tendo por entidade gestora EG da ZIF de Jales;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p76_l_ZIF_Jales.jpg
- m) «ZIF Serra do Picotino», com a área de 1469,6 ha, promovida pela Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais (APATA) e tendo por entidade gestora a EG da ZIF da Serra do Picotino;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p40_m_ZIF_Serra_Picotino.jpg



- n) «ZIF Valoura», com a área de 1395,0 ha, promovida pela Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar (AguiarFloresta) e tendo por entidade gestora EG da ZIF Valoura;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p78_n_ZIF_Valoura.jpg
- o) «Aboboreira», com a área de 2051,4 ha, promovida pela Câmara Municipal de Mação, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p64_o_Aboboreira.jpg
- p) «Açude da Ribeira», com a área de 794,3 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p47_p_Acude_Ribeira.jpg
- q) «Aguda», com a área de 942,6 ha, promovida pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p125_q_Aguda.jpg
- r) «Alfândega da Fé», com a área de 7788,0 ha, promovida pela Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alfândega da Fé (AFLOCAF), devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p3_r_Alfandega_Fe.jpg
- s) «Alqueidão da Serra», com a área de 2210,3 ha, promovida pela Junta de Freguesia de Alqueidão da Serra, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p61_s_Alqueidao_Serra.jpg
- t) «Alva», com a área de 464,0 ha, promovida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p85_t_Alva.jpg
- u) «Alvito», com a área de 2096,1 ha, promovida pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p12_u_Alvito.jpg
- v) «Canical», com a área de 2132,0 ha, promovida pela Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p24_v_Canical.jpg
- w) «Cardigos», com a área de 3055,6 ha, promovida pela Câmara Municipal de Mação, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p66_w_Cardigos.jpg
- x) «Carlão», com a área de 1226,9 ha, promovida pela Associação Florestal de Trás-os-Montes (AFTM), devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p39_x_Carlao.jpg
- y) «Cariça», com a área de 473,5 ha, promovida pela Câmara Municipal de Arganil, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p33_y_Carrica.jpg
- z) «Carvoeiro», com a área de 3405,7 ha, promovida pela Câmara Municipal de Mação, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p67_z_Carvoeiro.jpg
- aa) «Castelos do Alva», com a área de 460,7 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p45_aa_Castelos_Alva.jpg



bb) «Corgas», com a área de 1385,4 ha, promovida pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p13_bb_Corgas.jpg

cc) «Falacho e Enxerim», com a área de 1407,5 ha, promovida pela Câmara Municipal de Silves, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p92_cc_Falacho_Enxerim.jpg

dd) «Felgueiras e Feirão», com a área de 1259,8 ha, promovida pela Junta de Freguesia de Felgueiras e Feirão, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p52_dd_Felgueiras_Feirao.jpg

ee) «Fórneas», com a área de 1972,1 ha, promovida pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p14_ee_Forneas.jpg

ff) «Mação», com a área de 1532,5 ha, promovida pela Câmara Municipal de Mação, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p69_ff_Macao.jpg

gg) «Nova Serra», com a área de 2249,6 ha, promovida pela Câmara Municipal de Silves, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p93_gg_Nova_Serra.jpg

hh) «Palheiras à Penha», com a área de 564,2 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p48_hh_Palheiras_Penha.jpg

ii) «Penafalcão», com a área de 1704,0 ha, promovida pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p15_ii_Penafalcao.jpg

jj) «Ponte das Três Entradas», com a área de 511,9 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p46_jj_Ponte_Tres_Entradas.jpg

kk) «Riba D'Alva», com a área de 499,3 ha, promovida pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p43_kk_Riba_dAlva.jpg

ll) «Ribeira de Mega», com a área de 1950 ha, promovida pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p131_ll_Ribeira_Mega.jpg

mm) «Ribeira de Parrozelos-Vale Grande», com a área de 1066,5 ha, promovida pela Câmara Municipal de Arganil, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p59_mm_Rib_Parrozelos_VGrande.jpg

nn) «Serra da Gardunha», com a área de 4503,0 ha, promovida pela Câmara Municipal do Fundão, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p29_nn_Serra_Gardunha.jpg

oo) «Serra da Lousã», com a área de 897,2 ha, promovida pela Câmara Municipal da Lousã, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;



- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p58_oo_Serra_Lousa.jpg
pp) «Terras do Lince — Malcata», com a área de 4824,3 ha, promovida pela Câmara Municipal do Sabugal, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p36_pp_Terras_Lince_Malcata.jpg
qq) «Travessa», com a área de 4005,4 ha, promovida pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p50_qq_Travessa.jpg
rr) «Vale do Odelouca», com a área de 1595,8 ha, promovida pela Câmara Municipal de Silves, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p91_rr_Vale_Odelouca.jpg
ss) «Vila de Rei 1», com a área de 1013,0 ha, promovida pela Câmara Municipal de Vila de Rei, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p1_ss_Vila_Rei_1.jpg
tt) «Vila de Rei 2», com a área de 1095,0 ha, promovida pela Câmara Municipal de Vila de Rei, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p2_tt_Vila_Rei_2.jpg
uu) «Vouzela», com a área de 6456,1 ha, promovida pela Câmara Municipal de Vouzela, devendo a entidade gestora a constituir assumir a natureza prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho;
- http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/AIGP_p25_uu_Vouzela.jpg

2 — As entidades gestoras das operações integradas de gestão da paisagem a desenvolver nas AIGP identificadas nas alíneas o) a uu) do número anterior devem estar constituídas no prazo de 12 meses a contar da data de publicação do presente despacho.

3 — Para a execução das intervenções nas AIGP constituídas nos termos do n.º 1 do presente despacho, estão disponíveis os apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, sem prejuízo dos apoios a prever futuramente, designadamente no âmbito do Fundo Ambiental e dos instrumentos financeiros da Política Agrícola Comum 2023-2027.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 — Publique-se e publicite-se nos termos previstos no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

15 de julho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Critérios de análise e seleção das propostas de AIGP

A apreciação das propostas de AIGP assenta em duas categorias de critérios:

Requisitos essenciais, destinados a identificar as propostas que reúnem condições para assegurar os objetivos da medida programática AIGP do Programa de Transformação da Paisagem, sendo a sua verificação condição de emissão de parecer favorável;

Critérios de ordenação, destinados a avaliar a prioridade das propostas de AIGP objeto de parecer favorável, de acordo com a adesão aos objetivos do Programa de Transformação da Paisagem regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e do Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

A — Requisitos essenciais

Os Requisitos Essenciais para emissão de parecer favorável às propostas de AIGP são:

- RE1 — a conformidade da proposta de AIGP com os requisitos legais;
- RE2 — a orientação da proposta de AIGP para territórios de minifúndio;
- RE3 — a viabilidade da proposta de AIGP.

RE1 — Conformidade da proposta de AIGP com os requisitos legais:

O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, que aprova o Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP) refere que o Programa de Transformação da Paisagem reconhece a necessidade de intervir em territórios vulneráveis, através do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

A Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, aprovou a delimitação desses territórios vulneráveis com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho.

Os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, estabelecem as condições para apresentação e para a Iniciativa das áreas integradas de gestão da paisagem.

RE2 — Orientação da proposta de AIGP para as finalidades do PTP:

Considerando que os objetivos subjacentes a esta medida programática visam promover o ordenamento e gestão ativa dos espaços agroflorestais, incentivando os proprietários privados a aderirem a modelos de gestão e exploração coletivos, condição necessária para garantir a escala adequada para a construção de paisagens mais adaptadas e resilientes em especial em territórios de minifúndio, deverá garantir-se que as AIGP são dirigidas aos territórios onde os minifúndios predominam.

Assim, considera-se que as AIGP que abrangem áreas significativas, superiores a 30 %, de uma mesma entidade proprietária, a título individual ou coletivo, não constituem uma prioridade no âmbito desta medida programática dirigida aos territórios de minifúndio.

RE3 — Viabilidade da proposta de AIGP:

Este requisito específico pretende avaliar, com base na informação disponível, as condições mínimas para que a preparação da OIGP seja concretizada com sucesso. Para tal, entende-se importante ter presente dois aspetos:

A — A extensão da área proposta para a AIGP e verificar as situações em que uma mesma entidade promotora apresenta um elevado número de AIGP que, no seu conjunto, perfazem áreas de grande dimensão.

Nestes casos, deve ser recomendada a redução do número/área das AIGP para limites que possam ser exequíveis face à exigência do trabalho a desenvolver e dos recursos disponibilizados nesta fase, apontando-se para um limiar máximo de 10 000 ha como área de referência adequada.

B — A existência no terreno de entidades gestoras já constituídas que, no todo ou em grande parte, coincidem com a área proposta para a AIGP e é indicada a necessidade de constituição de novas entidades gestoras sem esclarecerem como será assegurada a relação «da nova entidade» com a entidades gestora já existente no terreno.

Nestes casos, deve ser solicitado o aperfeiçoamento das propostas, para esclarecer como será assegurada a relação da nova entidade que pretendem criar com as entidades gestoras já existentes no terreno.

B — Critérios de ordenação

Para avaliação da prioridade das propostas de AIGP, de acordo com a adesão aos objetivos do Programa de Transformação da Paisagem são adotados os seguintes critérios:

- Critério 1 — percentagem de área integração em Plano de Reconversão e Gestão da Paisagem;
- Critério 2 — percentagem de área incluída em Zona de Intervenção Florestal;
- Critério 3 — percentagem de área incluída em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal;
- Critério 4 — recorrência de incêndios florestais na área abrangida;
- Critério 5 — dimensão média dos prédios abrangidos;
- Critério 6 — extensão das interfaces diretas com áreas edificadas.

Critério 1 — Atento o disposto no RJRP (artigo 2.º), as AIGP são preferencialmente constituídas dentro do âmbito territorial de um PRGP, contribuindo para operacionalizar as diretrizes e ações destes programas, considerando-se assim ser de priorizar as AIGP inseridas em unidade homogénea de PRGP aprovado ou em curso em 2021.

Critério 2 — Tendo presente os objetivos das zonas de intervenção florestal, os quais visam a constituição de explorações florestais com dimensão que possibilite ganhos de eficiência na sua gestão, sendo submetidas a um plano de gestão florestal e administradas por uma única entidade, existem sinergias importantes a considerar que contribuirão para operacionalizar os objetivos relacionados com a medida programática de transformação da paisagem, sendo assim de relevar as AIGP abrangidas por ZIF;

Critério 3 — Como fator de ordenação das propostas de AIGP, julga-se, também, importante considerar as características do território em presença, nomeadamente em matéria de risco de incêndios, relevando as AIGP onde se verifica maior perigosidade de incêndio;

Critério 4 — Adicionalmente à perigosidade importa considerar a recorrência de incêndios florestais no sentido de refletir debilidades e vulnerabilidades que poderão ser reduzidas;

Critério 5 — Sendo o nível de fragmentação da propriedade um reconhecido bloqueio a uma adequada e eficiente gestão dos espaços agroflorestais, deverão ser relevadas as AIGP com menor dimensão média da propriedade;

Critério 6 — A extensão de interfaces diretas com áreas edificadas, é também um indicador importante para priorizar intervenções que promovam, junto das populações residentes, maior resiliência aos incêndios.

Para efetivação dos Critérios de Ordenação apresentados, estabeleceram-se as seguintes pontuações:

1 — Percentagem de área integração em Plano de Reconversão e Gestão da Paisagem:

- a) Superior a 70 % — 2 pontos;
- b) Até 70 % — 1 ponto;
- c) Não abrange unidade homogéneas de PRGP aprovado ou em curso — 0 pontos.

2 — Percentagem de área incluída em Zona de Intervenção Florestal:

- a) Superior a 70 % — 2 pontos;
- b) Até 70 % — 1 ponto;
- c) Não abrange Zona de Intervenção Florestal — 0 pontos.

3 — Percentagem de área incluída em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal:

- a) Superior a 70 % — 2 pontos;
- b) Até 70 % — 1 ponto;



c) Não se integra em territórios de elevada ou muito elevada perigosidade de incêndio florestal — 0 pontos.

4 — Recorrência de incêndios florestais na área abrangida:

- a) Superior a 2 incêndios no período — 2 pontos;
- b) Até 2 incêndios no período — 1 ponto;
- c) 0 incêndios no período — 0 pontos.

5 — Dimensão Média dos prédios abrangidos:

- a) Inferior a 0,5 ha — 2 pontos;
- b) Entre 0,5 ha e 1,0 ha — 1 ponto;
- c) Superior a 1, 0 ha — 0 pontos.

6 — Extensão das interfaces diretas com áreas edificadas:

- a) Superior a 200m/Km² — 2 pontos;
- b) Inferior a 200m/km² — 1 ponto;
- c) Sem interface direta — 0 pontos.

Em caso de empate na pontuação, prevalece a precedência da data de apresentação da proposta de AIGP na DGT.

314416901